



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 25 FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento
de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro
do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60m² (sessenta
metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo,
exclusivamente a regularização de situações existentes no
Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após
o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - O prazo de validade da presente
Lei é até 31/12/97 .

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

